**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** 001-E-2005

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0004/99, "PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta

Art. 1º. O artigo 20 da Lei Complementar nº 0004/99, passa a ter a seguinte redação:

***"Nas edificações a serem construídas nos terrenos lindeiros aos espaços livres de uso comum, listados a seguir, bem como nas áreas em torno de edificações de interesse de preservação, assim definidas por Lei, a altura máxima permitida será de 03 pavimentos";***

***I – Praça do Cristo, entre a Avenida Aarão Bank e Praça da Igreja Santa Efigênia;***
***II – Rua Melo Viana***
***III – Rua Afonso Pena***
***IV – Praça São Sebastião***

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DEMAIO DE 2005.

**JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**
**Prefeito Municipal**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
27 / 09 / 2005
PRESIDENTE

# JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Pela redação contida no artigo 20 da Lei Complementar nº 0004/99, "Plano Diretor", está sendo, praticamente impossível a construção de imóvel com altura superior a 03 (três pavimentos), sendo assim, sugere o Executivo Municipal a exclusão do inciso II do referido artigo, ***"II – Praça Barão de Queluz até Praça Nossa Senhora do Carmo, compreendendo a Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira e Praça Nossa Senhora do Carmo"***..

Considerando que o impedimento para construção inibe o desenvolvimento comercial, que vem dotar o município de área de lazer, bem como hotéis, o que irá contribuir na recepção dos turistas em função do crescimento turístico, face ao enquadramento da cidade no Circuito Villas e Fazendas de Minas, além de contribuir na questão habitacional.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

**JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**
**Prefeito Municipal**

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº 007/CLJR/2005
Em 24 de outubro de 2005.
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem solicitar a V. Exa. que seja remetido ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2005, que altera redação do art. 20 da Lei Complementar nº 004/99 – Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete –, e dá outras providências, pelas razões abaixo expostas.

O próprio Plano Diretor, em seu art. 85, III, estabelece que à Comissão do Uso e Ocupação do Solo compete emitir parecer analítico sobre toda proposta de modificação das leis municipais relativas às edificações, bem como seu art. 103 estabelece que "mudanças, ajustes e modificações nas disposições deste Plano Diretor somente serão feitas mediante um processo iniciado no Conselho Técnico Consultivo de Acompanhamento do Plano Diretor, COTEPLAN". Outrossim, o Estatuto das Cidades prevê, ainda, o estudo de impacto de vizinhança – EIV, que, com certeza nos daria a idéia exata da necessidade, ou não, da limitação imposta pelo art. 20 do Plano Diretor, que ora se pretende modificar. O que se constatou é que nenhuma destas disposições foi atendida, sendo necessário, portanto, o envio da mencionada proposição ao Poder Executivo, para que o mesmo efetue sua complementação.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/ALT/

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 378/2005
Em 26 de outubro de 2005
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2005, JUNTAMENTE COM A CÓPIA DO OFÍCIO Nº 007/CLJR/2005)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, em atendimento ao requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal (cópia anexa do Oficio nº 007/CLJR/2005), estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2005 para que sejam tomadas as devidas providências, tornando possível a regular tramitação da mencionada proposição.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ALT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-000 (31) 3769-8100 Telefax 3769-8103
Endereço Eletrônico: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br